



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC	UF: SC
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Senac Caçador – SENAC, com sede no município de Caçador, no estado de Santa Catarina.	
RELATOR: Mauro Luiz Rabelo	
e-MEC Nº: 202108959	CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO
PARECER CNE/CES Nº: 749/2024	COLEGIADO: CES
	APROVADO EM: 3/12/2024

I – RELATÓRIO

O presente parecer trata do pedido de recredenciamento da Faculdade Senac Caçador – SENAC, código e-MEC nº 5131, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 169, Centro, no município de Caçador, no estado de Santa Catarina, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, código e-MEC nº 2084, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 03.603.739/0001-86, com sede no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202108959, em 15 de março de 2021.

A Instituição de Educação Superior – IES foi credenciada pela Portaria MEC nº 69, de 13 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 14 de janeiro de 2009, e recredenciada pela Portaria MEC nº 338, de 10 de março de 2017, publicada no DOU, em 13 de março de 2017.

Conforme cadastro do Sistema e-MEC, a instituição possui o seguinte histórico de conceitos:

Índice	Valor	Ano
CI – Conceito Institucional	5	2023
CI-EaD – Conceito Institucional EaD	-	-
IGC – Índice Geral de Cursos	3	2022

Em 14 de outubro de 2024, a situação das certidões da mantenedora era a seguinte: Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, validade de 1º de outubro de 2024 a 30 de outubro de 2024; e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com validade até 2 de abril de 2025.

Em consulta realizada pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES em 14 de outubro de 2024, constam os seguintes cursos superiores ativos em nome da IES:

Curso	Modalidade	Ato Regulatório	Finalidade	Conceito
(5001375) Tecnológico em Gestão de Recursos Humanos	Presencial	Portaria nº 349, de 27/10/2020, publicada em 27/10/2020.	Reconhecimento de Curso	CC 4
(118572) Tecnológico em Processos Gerenciais	Presencial	Portaria nº 268 de 3/4/2017, publicada em 4/4/2017.	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC 4 CPC 3
(5001376) Tecnológico em Processos Gerenciais	Presencial	Portaria nº 244 de 16/3/2021, publicada em 19/3/2021.	Reconhecimento de Curso	CC 4 CPC3
(5001373) Tecnológico em Processos Gerenciais	Presencial	Portaria nº 349 de 27/10/2020, publicada em 29/10/2020.	Reconhecimento de Curso	CC 5 CPC 2

Em consulta ao sistema e-MEC, em 14 de outubro de 2024, constam as seguintes IES em nome da mantida:

Nº Processo	Ato	Curso	Fase Atual
202108959	Recredenciamento	-	Parecer Final
202005266	Reconhecimento de Curso	Gestão de Recursos Humanos	Parecer Final
202017424	Renovação de Reconhecimento de Curso	Processos Gerenciais	Inep – Avaliação

O processo foi instruído com análise documental, avaliação externa *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, bem como o Parecer Final da SERES. Os documentos instruídos no processo, em conformidade com as normas vigentes, foram submetidos à análise da Coordenação-Geral competente, responsável por exarar Despacho Saneador.

Em 23 de março de 2021, a IES teve a fase do Despacho Saneador concluída com resultado parcialmente satisfatório, sendo o processo, então, encaminhado para a fase de avaliação pelo Inep.

O processo de avaliação *in loco* de cursos de Educação Superior e das IES, conduzido pelo Inep, constitui referencial básico ao processo decisório de regulação e supervisão da Educação Superior. Os resultados da avaliação são utilizados como evidências na tomada de decisão acerca da homologação dos respectivos atos autorizativos, quais sejam: autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso superior, bem como credenciamento, recredenciamento ou transformação de organização acadêmica de IES. As avaliações são orientadas por instrumentos de avaliação institucional externa ou por instrumentos de avaliação de cursos.

Conforme relatório constante do processo (código nº 168416), a avaliação *in loco* realizada no período de 28 a 30 de junho de 2023, resultou nos seguintes conceitos:

Eixos	Conceitos
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	4,80
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	4,80
Eixo 3: Políticas acadêmicas	4,46
Eixo 4: Políticas de gestão	4,67
Eixo 5: Infraestrutura	4,71
Conceito Final	5

A Secretaria e a IES não impugnaram o relatório de avaliação. As sínteses elaboradas pela comissão de avaliação *in loco* para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

A seguir, são reproduzidas, na íntegra, as considerações da SERES:

[...]

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

A Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, estabelece os procedimentos e o padrão decisório a ser observado pela SERES na análise dos processos regulatórios.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de recredenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Por sua vez, o art. 6º da PN nº 20/2017 institui quais indicadores com conceito insatisfatório ensejam protocolo de compromisso:

Art. 6º No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):

I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;

II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;

III política de atendimento aos discentes;

IV processos de gestão institucional;

V salas de aula;

VI estrutura de polos EaD, quando for o caso;

VII infraestrutura tecnológica;

VIII infraestrutura de execução e suporte;

IX recursos de tecnologias de informação e comunicação;

X AVA, quando for o caso;

XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;

XII bibliotecas: infraestrutura.

§ 1º O descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente, bem como os demais requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, também ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

§ 2º Na vigência do protocolo de compromisso, poderá ser aplicada medida cautelar, nos termos do art. 54 do Decreto nº 9.235, de 2017.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:

<i>Requisitos – PN nº 20/2017</i>	<i>Sim</i>	<i>Não</i>
<i>Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:</i>		
<i>I. CI igual ou maior que três;</i> <i>Justificativa: A IES obteve conceito “5” na avaliação in loco.</i>	X	
<i>II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;</i> <i>Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.</i>	X	
<i>III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;</i> <i>Justificativa: A IES anexou no sistema e-MEC o Plano de Acessibilidade e respectivo laudo assinado por Glauce Perfeito Matias – Arquiteta - CAU A44051-5 no sistema e-MEC.</i>	X	
<i>IV. atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e</i> <i>Justificativa: Em resposta a diligência instaurada, a IES anexou no sistema e-MEC o Plano de Fuga, juntamente com o Atestado de Funcionamento Protocolo: F8057009960A, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, com validade até 01/07/2025.</i>	X	
<i>V. certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.</i> <i>Justificativa:</i> <i>Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Válida até 02/04/2025.</i> <i>Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 01/10/2024 a 30/10/2024.</i>	X	

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não	Não se aplica
Art. 6º. No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):			
I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social; <u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”</u>	X		
II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso; <u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “NSA”.</u>			X
III. política de atendimento aos discentes; <u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “4”</u>	X		
IV. processos de gestão institucional; <u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”.</u>	X		
V. salas de aula; <u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “4”.</u>	X		
VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso; <u>Justificativa: Não se Aplica</u>			X
VII. infraestrutura tecnológica; <u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “NSA”.</u>			X
VIII. infraestrutura de execução e suporte; <u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “NSA”.</u>			X
IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação; <u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.</u>	X		
X. AVA, quando for o caso; <u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “NSA”.</u>			X
XI. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física; <u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.</u>	X		
XII bibliotecas: infraestrutura; <u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.</u>	X		

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a FACULDADE SENAC CAÇADOR - SENAC (Cód. 5131), se encontra em boas condições para ser recredenciada, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional - Em consonância com o PDI, com os relatórios da CPA e demais documentos apresentados, além das reuniões com a comunidade acadêmica, buscou-se, para uma melhor análise do presente eixo, valorizar o processo de autoavaliação institucional e seus desdobramentos nas ações de planejamento e da gestão institucional. Ficou claro para a comissão de avaliação que a IES desenvolveu um processo de autoavaliação institucional com um plano de trabalho bem descrito em seu planejamento, visando atender as necessidades institucionais e que a sistematização dos processos avaliativos da IES, cujos processos são coordenados e articulados pela CPA, estão previstos no PDI vigente. Nos documentos analisados e nas reuniões com a comunidade acadêmica foi possível identificar que os relatórios da autoavaliação estão evoluindo ao longo dos anos e já começam a refletir no planejamento e execução das ações dos gestores.

Eixo 2: Desenvolvimento Institucional - A missão, os objetivos, as metas e os valores da instituição estão expressos no PDI e estão articulados, de maneira satisfatória com o cronograma estabelecido e com os resultados do processo de avaliação institucional interno e externo. A Faculdade Senac Caçador orienta suas ações para o ensino e para a extensão, oferecendo ao aluno uma diversidade de projetos e programas complementares a fim de capacitá-lo para o exercício profissional e da cidadania. As ações implantadas pela instituição contemplam de maneira satisfatória as propostas do PDI no que diz respeito ao desenvolvimento econômico e à responsabilidade social, buscando a melhoria da infraestrutura da cidade, tanto na formação de mão de obra especializada segundo as necessidades da região, quanto na melhoria da qualidade de vida da população.

Eixo 3: Políticas Acadêmicas - Durante a visita virtual in loco pôde-se perceber que há indícios de que as ações acadêmico-administrativas estão atreladas com a política de ensino, pesquisa e extensão, o que exige da IES definição de políticas institucionais para as áreas acadêmicas objetivando o cumprimento da sua missão. Ficou evidenciado que existe um programa de monitoria, mas que ainda não está em prática em razão da especificidade do curso de graduação em Processos Gerenciais, cujo discentes trabalham no turno oposto às aulas o que dificulta a prática da monitoria. Quanto à iniciação científica/pesquisa, verificou-se que ainda é incipiente na IES, embora exista um programa criado pelo SENAC/SC. Os documentos analisados durante a visita, como também as reuniões com o corpo acadêmico, indicam uma previsão de ampliação do quadro de ofertas da pós-graduação, especificamente a lato sensu. A relação da IES tanto com a comunidade interna quanto a externa se dá através do site da Instituição e das redes sociais. A IES prevê mecanismo de acompanhamento de egressos e a atualização sistemática de informações a respeito da continuidade na vida acadêmica ou da inserção profissional através do Banco de Oportunidades. A faculdade prevê estímulo aos seus docentes e discentes para submissão e publicação, principalmente nas revistas NAVUS e RBG, de responsabilidade do SENAC/SC.

Eixo 4: Políticas de gestão - O corpo docente apresentado por meio de pastas de documentos compartilhados pela IES é composto por 19 professores, sendo que 10 são mestres e doutores e 9 são especialistas. A IES apresenta uma política de capacitação e formação continuada que segue normas previstas em seu PDI e plano de carreira docente. Essa política, também aplicada aos técnicos-administrativos, incentiva cursar pós-graduação lato sensu e stricto sensu. É previsto projetos de capacitação e formação continuada com estímulo à participação em eventos de forma geral, em cursos de desenvolvimento pessoal e profissional, e a qualificação acadêmica em graduação e/ou em programas de pós-graduação para os colaboradores. A gestão apresenta planos de gestão e sustentabilidade financeira, com metas mensuráveis quanto à projeção de crescimento e contingência.

Eixo 5: Infraestrutura - A Faculdade SENAC Caçador no quesito infraestrutura teve boa aderência nos indicadores deste eixo. Na visita in loco pôde-se verificar que a instituição é organizada, e alinhada ao seu PDI. As instalações administrativas, salas de aula, auditórios, salas de professores, espaços de convivência e de atendimento aos discentes, laboratórios, bibliotecas e instalações sanitárias seguem um bom padrão de qualidade. No ponto de vista tecnológico pode-se observar que as equipes de TI, suporte, centro de soluções educacionais estão engajadas e preparadas. A infraestrutura física, conforme observado pelo tour virtual

in loco, mostra-se coerente com a especificada no PDI e atende ao referencial para o desenvolvimento das atividades institucionais.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios institucionais, o prazo de validade do Ato de recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 05 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, consideram-se atendidos os requisitos estabelecidos no art. 3 da Portaria Normativa nº 20, de 2017.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao recredenciamento da FACULDADE SENAC CAÇADOR - SENAC (Cód. 5131), instalada à Avenida Sete de Setembro, nº 169, bairro Centro, no município de Caçador, estado de Santa Catarina, mantida pelo SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (Cód. 2084), com sede no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, pelo prazo de 5 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Assim, em 1º de novembro de 2024, a SERES manifestou-se favorável ao pedido de recredenciamento da Faculdade Senac Caçador – SENAC, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior – CES do Conselho Nacional de Educação – CNE.

Em face do exposto, acolhendo a decisão da SERES, encaminho o seguinte voto para apreciação da CES/CNE, nos termos abaixo exarados.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Senac Caçador – SENAC, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 169, Centro, no município de Caçador, no estado de Santa Catarina, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, com sede no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2024.

Conselheiro Mauro Luiz Rabelo – Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 2024.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO